



BOLETIM OFICIAL

ÍNDICE	
	ASSEMBLEIA NACIONAL:
	Ordem do dia:
	Da Sessão Plenária do dia 5 de Dezembro de 2016 e seguintes..... 2182
	Despacho substituição nº 15/IX/2016:
	Substituindo o Deputado Jorge Pedro Maurício dos Santos por Paulo Jorge Oliveira da Luz. 2182
	CONSELHO DE MINISTROS:
	Resolução nº 86/2016:
	Autoriza a Direção-Geral do Tesouro a conceder um aval a favor da ENAPOR. SA. 2182
	Resolução nº 87/2016:
	Autoriza o Ministério da Agricultura e Ambiente a realizar pagamentos ao abrigo da Adenda ao contrato N.º 003/UGPE/PDSAAIS/2014..... 2183

ASSEMBLEIA NACIONAL

CONSELHO DE MINISTROS

Ordem do dia

A Assembleia Nacional aprovou a Ordem do Dia abaixo indicada para a Sessão Plenária do dia 05 de Dezembro e seguintes:

I. Discussão e Aprovação da Proposta de Lei que aprova o Orçamento do Estado para o ano económico de 2017 – Especialidade

II. Perguntas dos Deputados ao Governo

III. Aprovação de Projecto de Lei:

Projecto de Lei que altera a Lei nº106/VIII/2016, de 19 de Janeiro, que estabelece os feriados nacionais comemorados em Sessões solenes Especiais - **Votação Final Global**

IV. Projecto de Resolução de Sanação da Irregularidade ocorrida na aprovação da Ordem do Dia na Reunião Plenária do dia 21 de Novembro de 2016.

V. Fixação da Acta da Sessão Especial do dia 5 de Julho de 2016.

Gabinete do Presidente da Assembleia Nacional, 05 de Dezembro de 2016. – O Presidente, *Jorge Pedro Maurício dos Santos*

Gabinete do Presidente

Despacho substituição nº 15/IX/2016

de 15 de dezembro

Ao abrigo do disposto na alínea b) do artigo 24º do Regimento da Assembleia Nacional, conjugado com o disposto nos artigos 4º, 5º e nº2 do artigo 6º do Estatuto dos Deputados, defiro, a requerimento do Grupo Parlamentar do MPD, o pedido de substituição temporária de mandato do Deputado Jorge Pedro Maurício dos Santos, eleito na lista do MPD pelo Círculo Eleitoral de Santo Antão, pelo candidato não eleito da mesma lista, Senhor Paulo Jorge Oliveira da Luz.

Publique-se.

Assembleia Nacional, aos 6 de Dezembro de 2016.
– O Presidente da Assembleia Nacional, em exercício,
Austelino Tavares Correia

Resolução nº 86/2016

de 15 de dezembro

Uma das tarefas principais da ENAPOR - Empresa Nacional de Administração dos Portos, S.A., é prestar serviços de assistência na atracação e desatracação de navios, incluindo todas as manobras de entrada e saída dos mesmos. Trata-se de um serviço altamente exigente tanto por suas implicações técnicas e de segurança, como comerciais, sendo prestado de forma contínua durante o tempo total de estadia do navio no porto. Nos últimos anos foram realizados investimentos avultados na melhoria dos portos já existentes e construção de novos portos, todavia, o sistema portuário nacional ainda carece de alguns equipamentos que lhe facilitam o cumprimento eficiente da sua missão, nomeadamente rebocadores com capacidades técnicas mínimas necessárias para a prestação de um serviço eficiente nos portos com capacidade para receber navios de maior porte.

Considerando que o Governo pretende imprimir maior eficiência e rapidez nos serviços portuários, é assim imprescindível a criação de condições para que os serviços náuticos desses portos estejam equipados com o intuito de prestar um serviço que se pauta pela fiabilidade, qualidade e segurança exigíveis.

Neste contexto, a ENAPOR pretende adquirir 1 (um) rebocador para o Porto da Praia com um valor de aquisição que ronda os 440.000.000\$00 (quatrocentos e quarenta milhões de escudos) com a seguinte montagem financeira: (i) Donativo através do Programa ORIO no valor de 154.371.000\$00 (cento e cinquenta e quatro milhões, trezentos e setenta e um mil escudos); (ii) os restantes 285.629.000\$00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e nove mil escudos) através de empréstimo bancário com aval do Estado, no mercado nacional.

Considerando o manifesto interesse público da atividade da empresa, bem como a importância desempenhada na economia nacional, entende-se que estão reunidas todas as condições exigíveis para a concessão de um aval pelo Estado.

Nestes termos,

Ao abrigo dos artigos 1.º, 7.º e 8.º do Decreto-lei n.º 45/96, de 25 de novembro, que regula o regime de concessão dos avales do Estado; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizada a Direção-geral do Tesouro a conceder um aval a favor da ENAPOR, SA para garantia de empréstimo bancário no valor de 285.629.000\$00 (duzentos e oitenta e cinco milhões, seiscentos e vinte e nove mil escudos) num dos bancos nacionais que ofereça melhores condições financeiras.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros de 1 de dezembro de 2016.

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*

Resolução nº 87/2016

de 15 de dezembro

No âmbito do Projeto de desenvolvimento do sistema de abastecimento de água potável na ilha de Santiago, financiado pela Agência Japonesa de Cooperação Internacional (JICA), o Governo de Cabo Verde, através da Agência Nacional de Água e Saneamento, e a Joint Venture NIPPON KOEI, ÚNICO e NIPPON KOEI LAC assinaram, em 13 de novembro de 2014, o contrato de consultoria n.º 003/UGPE/PDSAAIS/2014, doravante designado por contrato, com vista ao planeamento, conceção e fiscalização de 12 (doze) reservatórios de água, 12 (doze) estações de bombagem e respetivas condutas de ligação das estações dessalinizadoras aos reservatórios, numa extensão total de 130.4 km.

Por solicitação do Governo, o consultor apresentou em junho de 2016, nova proposta de estudos para a interconexão de tanques novos aos existentes por meio de condutas com um comprimento de aproximadamente 40 km. Importa também para esse efeito, levar a cabo um estudo hidrodinâmico na zona de Calhetona.

Os serviços ora descritos implicam um aumento do montante previsto no Contrato n.º 003/UGPE/PDSAAIS/2014, pelo que se justifica a celebração de uma nova Adenda ao mencionado contrato.

A referida Adenda contemplará despesas internacionais, expressas em dólares americanos – USD, e despesas locais,

expressas em escudos cabo-verdianos – ECV, referentes ao planeamento, conceção e contratação pública, à supervisão do contrato e ao custo do estudo hidrodinâmico. Ao abrigo de referida Adenda os pagamentos em USD não excederão 567,182 USD (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e dois dólares) e pagamentos em ECV não ultrapassarão 48.377.271\$00 (quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e um escudos).

Assim, visando a prossecução dos objetivos propostos com o Projeto de desenvolvimento do sistema de abastecimento de água potável na ilha de Santiago.

Ao abrigo do disposto na alínea e) do número 1 do artigo 42º do Decreto-lei 1/2009, de 5 de janeiro; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265.º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1.º

Autorização

É autorizado o Ministério da Agricultura e Ambiente a realizar pagamentos ao abrigo da Adenda ao contrato N.º 003/UGPE/PDSAAIS/2014, designadamente as despesas em dólares americanos até ao valor de 567,182 USD (quinhentos e sessenta e sete mil, cento e oitenta e dois dólares), e pagamentos em escudos cabo-verdianos até 48.377.271 ECV (quarenta e oito milhões, trezentos e setenta e sete mil, duzentos e setenta e um escudos).

Artigo 2.º

Delegação

Para a realização dos atos previstos no artigo anterior é atribuída ao Ministro da Agricultura e Ambiente, enquanto departamento governamental que coordena todas as políticas do setor de água e saneamento, a faculdade de delegar o poder que lhe foi conferido para o efeito, nomeadamente no Conselho de Administração da Agência Nacional de Água e Saneamento, nos termos do disposto no artigo 4.º e na alínea j) do n.º 1 do artigo 10.º dos estatutos da Agência Nacional de Água e Saneamento, aprovados pela Lei n.º 46/VIII/2013, de 17 de setembro.

Artigo 3.º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação e produz efeitos desde o dia 4 de agosto de 2016.

Aprovada em Conselho de Ministros de 1 de dezembro de 2016

O Primeiro-ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*



I SÉRIE
**BOLETIM
OFICIAL**

Registo legal, nº 2/2001, de 21 de Dezembro de 2001

Endereço Electronico: www.incv.cv



Av. da Macaronésia, cidade da Praia - Achada Grande Frente, República Cabo Verde
C.P. 113 • Tel. (238) 612145, 4150 • Fax 61 42 09
Email: kioske.incv@incv.cv / incv@incv.cv

I.N.C.V., S.A. informa que a transmissão de actos sujeitos a publicação na I e II Série do *Boletim Oficial* devem obedecer as normas constantes no artigo 28º e 29º do Decreto-Lei nº 8/2011, de 31 de Janeiro.